	c
	ò
	Č
	ċ
	Ĺ
	Č
	<
	Ċ
	`
	(
	Ĺ
	7
	(
	÷
	<
	7
	۵
	-
	3
	5
	Ç
Ċ.	ç
₽	۵
Neto	7
Z	٥
~	L
Ñ	c
⋾	ì
0	t
ഗ	7
é Cláudio de Souza	ĭ
ಕ	ř
č	÷
.0	-
Q	
⊋	-
<u>,a</u>	į
Ó	ä
Josué	•
3	
ŏ	
ゔ	1
_	3
Q	1
Q	ď
Φ	.!
≠	-
Υ.	•
2	1
	7
ਲ	1
:=:	3
ō	1
ਰ	j
_	7
ㅎ	:
ă	3
Ĕ	ľ
. 12	į
ŝ	i
ď	
-=	ď
ဍ	4
0	9
걸	4
Ç	-
e	1
₽	i
docun	j
ည	7
2	1
	j
æ	3
st	-
Ш	4
	1
	ĺ
	1
	9
	1
	1
	ď
	1
	0.00
	2000 TO A A A A A A A A C A C A C A C A C A C

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrôn	ico do
Edição Nº			
De	_/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 11/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11534/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Raimundo Carlos Góes Pinheiro (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICREA e DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1217/2022-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais. Determinação.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maués, exercício 2015, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Prefeito do Município à época, em decorrência das restrições 4.1; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12 do Laudo Técnico nº 12/2018-DICREA (fls. 4999/5011); das restrições 01; 02; 03; 04; 05; 14; 15; 16; 18; 22; 24; 29; 31; 32; 34; 35; 36; 39; 40; 41; 46; 47; 57; 59 do Relatório de Auditoria e Inspeção Ordinária nº 34/2019-CI/DICAMI (fls. 5012/5084) e das restrições 2.2; 2.4; 2.5; 2.6; 2.7; 2.8; 2.9 e equivalentes do Relatório Conclusivo nº 7/2022 - DICOP (fls. 5939/6004), nos termos do artigo 71, incisos I e II, da Constituição da República, e do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96;

	_
	CAOFORG
	144C15C-CA0F
ouza Neto.	FD2-F94D2C
Cláudio de S	dian: 44D58
te por Josué	informe o có
lo digitalmen	v hr/spede e
to foi assinad	ta toe am do
Este document	http://consul
Щ	dis o esse
	conferência acesse o

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Eletrônico	do
Edição Nº			
De	_/	/	_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 11/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.2. Determinar** que Câmara Municipal de Maués julgue as Contas do Prefeito no prazo estabelecido pelo art. 127, §5º da Constituição do Estado do Amazonas:
- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 6 de Abril de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

oi assinado digitalmente por Josué Cláudio de Souza Neto.	am doy br/spede e informe o código: 44D58FD2-F94D2CA1-D4A4C15C-CA0F0680
Z	5
8	ŭ
<u>e</u>	25
0	4
Б	7
ä	<u>Ş</u>
ě	ģ
SC	c
J	ŭ
8	ţ
te	ۓ.
ne	٥
ᆵ	ď
Ϊġ	Ņ
0	2
ad	5
ššir	2
ä	٥
<u> </u>	Ġ
àıţ	Ī
Ĕ	ç
Este documento	%
eq	#
Est	4
_	<u>.</u>
	ą
	assace sinderend
	C
	2.
	ĝ
	f
	,

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 11/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11534/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Maués.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Raimundo Carlos Góes Pinheiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. 7- Unidade Técnica: DICOP, DICREA e DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1217/2022-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Maués. Exercício de 2015.

Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Maués, exercício 2015, sob a responsabilidade do Senhor Raimundo Carlos Goés Pinheiro, na forma do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 - Lei Orgânica, bem como do art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 - RI-TCE/AM;
- 10.2. **Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para que tome as medidas cabíveis quanto à possível improbidade administrativa;
- 10.3. Dar ciência aos advogados do Sr. Raimundo Carlos Góes Pinheiro, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002;
- 10.4. **Arquivar** o presente processo, após cumpridas as formalidades legais.

o.	0
Netc	-
ızal	L
e Sou	5
de	i
oibi	,
Sláι	
né (,
Jos	
por	
ηte	
me	
gital	1
o di	-
Jad	
assii	
ē	
nto	-
me	
goc	11
ste (-
Щ	the second of th
	,
	į

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Elet	trônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 11/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 11/2022 - TCE - Tribunal Pleno)

- 11- Ata: 11^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 6 de Abril de 2022
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto,
 13- Data Darbosa Mério José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral